



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 354, DE 17 DE OUTUBRO DE 1973.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA
UMA MOTONIVELADORA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara/ de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante, ou de seu revendedor e/ou concessionário exclusivo, para os serviços/ rodoviários desta Prefeitura, uma motoniveladora, marca HWB, modelo 135 CV a 1.800 rpm, motor Mercedes-Benz OM-326, diesel, com comandos totalmente hidráulicos, equipada com seis pneus intercambiáveis, independente de concorrência pública face a padronização de máquinas rodoviárias adotada por esta Prefeitura e segundo disposição do artigo 126, letra "D", do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, para pagamento a vista, no valor de Cr\$ 233.517,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário para a referida compra a vista, nos termos da Resolução nº 45, item IV, de Banco Central do Brasil, de 30 de dezembro de 1966, assinando em consequência e contrato de abertura de crédito com o BESC - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como // dar em garantia do referido financiamento o bem caracterizado/ no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ Único:- O financiamento a que se refere o artigo supra citado compreenderá o principal (saldo de Cr\$..... 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), mais ônus e encargos de financiamento, representando tudo a soma de Cr\$ 354.895,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas de Cr\$ 9.858,20 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos), cada uma, representadas por notas promissórias, emitidas em favor da BESC - Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento, a que se refere esta Lei, em seu artigo 2º sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir/

(Cont.)



a BESC-Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite / das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC-Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada, ou for substituída por outro imposto ou forma de arrecadação, este novo imposto ou fonte / de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, / até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes, / respectivamente:

- Exercício de 1974, 12 pagamentos de Cr\$ 9.858,20 (nove mil, / oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos), / cada um, num total de Cr\$ 118.298,40 (cento e dezoito mil, / duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos);
- Exercício de 1975, 12 (doze) pagamentos de Cr\$ 9.858,20 (no- / ve mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte cen- / tavos), cada um, num total de Cr\$ 118.298,40 (cento e dezoito / mil, duzentos e noventa e oito mil, digo, cruzeiros e quarenta / centavos);
- Exercício de 1976, onze (11) pagamentos de Cr\$ 9.858,20 (no- / ve mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte cen- / tavos), cada um, num total de Cr\$ 108.440,20 (cento e oito mil, / quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), Agência de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, ou qualquer fonte / pagadora da cota referida neste artigo que por ventura vier a recair o encargo, a contabilizar o débito da conta do Muni- / cípio em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o final des- / te artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das / obrigações contraídas com o financiamento referido no artigo 2º.

§ 4º - A primeira prestação a se vencer no pre- / sente exercício de 1973, no valor de Cr\$ 9.858,20 (nove mil, oi- / tocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos) se- / rá paga através de crédito especial, para cuja finalidade fi- / ca autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abri-lo e sua despesa onerada à conta das seguintes dotações:

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
 Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

SERVIÇO DA FAZENDA:

10-Setor de Contabilidade:

3000.16	-	Despesas Correntes	
3200.16	-	Transferências Correntes	
3240.16	-	Juros	
3241.16	-	Juros da Dívida Pública	
803	-	Fundada Interna.....	R\$ 3.747,08
4000.16	-	Despesas de Capital	
4300.16	-	Transferências de Capital	
4310.16	-	Amortização	
4311.16	-	Amortização Dívida Pública	
2301	-	Dívida Fundada Interna:	
	a)-	Besc Financeira S/A., Créd. Financ. Invest.:	
	-	Aquis. de uma motoniveladora.....	R\$ 6.111,12
		S o m a	R\$ 9.858,20

Art. 42 - Fica autorizado ainda o Sr. Prefeito Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 233.517,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete cruzeiros), para fazer face com as despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei, a qual será onerada à conta da seguinte dotação:

SERVIÇOS DE OBRAS, VIACÃO E COMUNICAÇÕES:

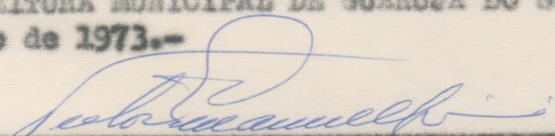
Setor Rodoviário Municipal:

4000.42	-	Despesas de Capital	
4100.42	-	Investimentos	
4130.42	-	Equipamentos e Instalações	
1409	-	Máquinas e Equipamentos p/Obras.....	R\$ 233.517,00

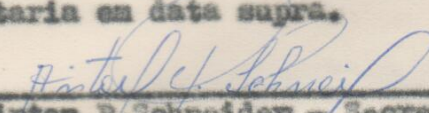
Art. 52 - Para a cobertura das despesas com a abertura dos créditos especiais mencionados no artigo 3º, § 4º e artigo 4º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recursos, o produto da operação / de crédito com o BESC-Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte / mil cruzeiros) e mais proceder a redução e/ou anulações de dotações constantes do orçamento para o presente exercício, até o montante de R\$ 23.375,20 (vinte e três mil, trezentos e setenta / e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, aos 17 de Outubro de 1973.-


 Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


 Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-